

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.02.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 14.02.2023

AVISO CGMP Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Avisa sobre a obrigatoriedade da participação presencial do Ministério Público nas audiências realizadas pelo Poder Judiciário na modalidade presencial, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, XVI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, segundo o qual compete aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, permanecer disponíveis para os atos necessários ao exercício das funções, conforme ato normativo conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5, de 6 maio de 2022, em seu art. 1º, consagra a obrigação do membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de permanecer disponível para os atos necessários ao exercício de suas atribuições legais, compreendendo:

I – a gestão eficiente, desburocratizada e humanizada dos recursos disponíveis para a realização das atividades ministeriais, com foco no resultado para a sociedade;

II – a prática dos atos necessários e adequados ao cumprimento dos deveres legais e ao exercício das atividades judiciais e extrajudiciais, processuais e procedimentais, funcionais e administrativas dos Promotores de Justiça, de acordo com a natureza do ato e com os instrumentos disponíveis para a sua execução, nas modalidades presencial ou a distância;

III – a necessidade de se compatibilizar a prática de atos que podem se realizar virtualmente com o dever constitucional de residência na comarca;

IV – a aproximação comunitária;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 2º, dispõe que os órgãos de execução do Ministério Público deverão permanecer disponíveis para o exercício de suas atribuições durante todo o período não compreendido no regime especial de plantão, na localidade do exercício da titularidade de seu cargo, de designação principal, ou da residência autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5, de 6 maio de 2022, em seu art. 3º, determina que o órgão de execução do Ministério Público deve comparecer ao fórum sempre que necessário ou conveniente ao desempenho das funções, salvo nos casos de realização de atividade que, por sua natureza ou pela utilização de suporte telemático ou plataforma informatizada, realize-se a distância;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 4º, prevê que o órgão de execução do Ministério Público deve permanecer disponível, presencialmente no fórum para a participação nos atos judiciais de natureza presencial;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022, em seu art. 6º, prevê o dever de comparecimento pessoal às audiências realizadas na modalidade presencial para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Ato CGMP n. 1/2023, que reforça e esclarece o dever legal de comparecimento às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado, quando obrigatória ou conveniente sua presença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, § 2º, do Ato CGMP n. 1/2023, segundo o qual, ressalvados os casos de designação específica da Procuradoria-Geral de Justiça para a realização de ato processual virtual, a participação do Ministério Público nos atos e nas audiências designadas para realização presencial na sede da Comarca em que oficia o órgão de execução se dará na modalidade presencial, observado o contraditório efetivo e respeitada a paridade substancial dele decorrente;

CONSIDERANDO a retomada das instruções presenciais, pelo Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais, na designação e na realização de atos processuais, nos termos da Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, com potenciais conflitos interinstitucionais em virtude de possíveis divergências de interpretação quanto ao alcance das prerrogativas ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação gradativa e criteriosa de novas ferramentas tecnológicas de trabalho, no contexto fático do número deficitário de órgãos de execução em relação a Comarcas, unidades e respectivos cargos desprovidos de titular, à luz dos princípios da reserva do possível e da prevalência do interesse público, de acordo com as peculiaridades das funções institucionais;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios processuais do sistema adversarial, da concentração dos atos em audiência, da imediação e do contato direto com a prova,

AVISA aos membros do Ministério Público de Minas Gerais:

1. A participação do Ministério Público nas audiências designadas para realização na modalidade presencial, pelo Judiciário, na localidade em que o órgão de execução oficia, será sempre presencial, especialmente em razão da atuação como parte processual.

2. A participação do Ministério Público por videoconferência poderá se dar exclusivamente nas audiências designadas pelo Judiciário para realização na modalidade virtual, sem prejuízo das normas que disciplinam a obrigatoriedade de residência do órgão de execução na Comarca ou na sede do Tribunal oficiado, observado o art. 7º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 5/2022.

3. A participação do Ministério Público por videoconferência em audiência presencial, se facultada e disponibilizada a modalidade híbrida pelo Judiciário, será admitida, excepcionalmente, nos casos de cooperação ou exercício sem prejuízo das atribuições naturais em localidade diversa, e dependerá de designação específica da Procuradoria-Geral de Justiça nesse sentido, por ato próprio ou delegado, tendo em vista a eficiência dos serviços de administração da justiça e a economia do pagamento de diárias e despesas que decorreriam do deslocamento.

4. O Ministério Público deve velar pela prerrogativa de participação presencial e efetiva em todos os atos presididos, realizados ou instruídos, ainda que parcialmente, na modalidade presencial, pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 106, I, VI, “a”, “b”, e “c”, XII, e XV, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, sempre que necessário ou conveniente ao exercício de suas funções.

5. As notícias de eventual descumprimento às normas do regime jurídico especial de trabalho do Ministério Público, nos termos do art. 74, XVI, da Lei Complementar Estadual n. 34/1994, e do seu respectivo regulamento, serão recebidas e processadas pela Corregedoria-Geral na perspectiva disciplinar.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.
MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público